



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010006226/13	31/10/2013 10:31:16	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00302221-7 / MARISOL GALAN ARGUELLES DE LEÃO	2.2 CPF/CNPJ: 181.063.118-13	
2.3 Endereço: RUA JOSE MARQUES PINHEIRO FILHO, 191	2.4 Bairro: JARDIM MARACANA	
2.5 Município: ARARAQUARA	2.6 UF: SP	2.7 CEP: 14.802-480
2.8 Telefone(s): (37) 9961-0000	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00302221-7 / MARISOL GALAN ARGUELLES DE LEÃO	3.2 CPF/CNPJ: 181.063.118-13	
3.3 Endereço: RUA JOSE MARQUES PINHEIRO FILHO, 191	3.4 Bairro: JARDIM MARACANA	
3.5 Município: ARARAQUARA	3.6 UF: SP	3.7 CEP: 14.802-480
3.8 Telefone(s): (37) 9961-0000	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Campo Alegre	4.2 Área Total (ha): 79,0960		
4.3 Município/Distrito: SAO ROQUE DE MINAS/Sao Roque de Minas	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4.416	Livro: 2-RG	Folha: 1	Comarca: SAO ROQUE DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 339.500	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.781.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,15% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	79,0960
Total	79,0960
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	62,0900
Pecuária	16,9968
Outros	0,0092
Total	79,0960

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
339540	7781310	SIRGAS 2000 / W	23K	Campo	19,1630
Total					19,1630
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					6,3510
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca				22,5504	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204				19,0000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca				22,5504	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204				19,1630	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					22,5504
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Campo					22,5504
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	339.504	7.782.000	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23K	339.460	7.781.155	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Silvicultura Eucalipto					22,5504
Total					22,5504
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Considerada alta.

5.4 Especificação: Parque Nacional da Serra da Canastra.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Considerado médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

"Data da formalização: 31/10/2013

"Data da vistoria: 05/05/2014

"Data da solicitação de informações complementares: 19/05/2014

"Data de entrega das informações complementares: 29/08/2014

"Data da emissão do parecer técnico: 01/09/2014

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de demarcação e averbação da reserva legal em 19,163 ha e a supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em 22,5504 ha. É pretendido com a intervenção requerida implantar atividade de silvicultura.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Bela Vista localizada no município de São Roque de Minas, possui uma área total de 79,0960 ha, correspondente a 02,26 módulos fiscais;

A propriedade encontra-se formada por vegetação nativa da fisionomia campo limpo e mata de galeria e pastagem brachiaria;

A propriedade está inserida na Bacia do Rio São Francisco e no Bioma Cerrado; Possui relevo suave-ondulado e solo tipo Cambissolo;

Sua vulnerabilidade natural, segundo ZEE-MG varia de média a alta;

Conforme Atlas Biodiversitas a propriedade se encontra em área de prioridade extrema para a conservação da flora, porém o ZEE-MG considera a prioridade para a área da propriedade, como baixa para conservação;

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais o município de São Roque de Minas apresenta 58,15% de cobertura vegetal nativa em toda sua extensão;

As Áreas de Preservação Permanente se localizam ao longo de quatro nascentes e seus respectivos cursos d'água e compreende uma área de 06,3510 ha e encontra-se em bom estado de conservação;

Foi dispensada a apresentação do Inventário Florestal devido não haver rendimento lenhoso na intervenção requerida;

O imóvel se localiza na Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra.

3.1 Da Reserva Legal

A Reserva Legal averbada foi demarcada em duas glebas totalizando 19,1630 ha, atendendo ao exigido por lei.

A gleba se localiza anexa as APP's, formando um corredor ecológico e protegendo a cabeceira de uma nascente, sendo constituída de campo nativo.

O imóvel foi cadastrado no SICAR-MG obtendo o protocolo nº 28742, sendo aprovada sua localização.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca:

A área requerida para Intervenção Ambiental (22,5504 ha) pertence ao Bioma Cerrado e localiza-se na Bacia do Rio São Francisco. O solo predominante na região é o Cambissolo.

A vegetação da área requerida para ser suprimida é caracterizada como campo limpo, não havendo supressão de espécies arbóreas, conseqüentemente sem rendimento lenhoso.

Foi apresentado o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, onde o proprietário justifica a intervenção ambiental para implantar a atividade de silvicultura (eucalipto);

Como principais impactos ambientais prováveis, foram apresentados o revolvimento do solo no período de preparo e plantio; aumento na perda e compactação do solo; diminuição da diversidade faunística; afugentamento e migração para ambientes preservados, como áreas de preservação permanente, reserva legal e remanescentes de vegetação nativa próximos à área de plantio.

Medidas mitigadoras

Construção de barraginhas (cacimbas) e plantio em nível; conservação das áreas de reserva legal e dos remanescentes de vegetação nativa; manter intacta as áreas de preservação permanente; manutenção dos corredores ecológicos.

5. Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO da Supressão de Cobertura Vegetal Nativa sem Destoca em uma área de 22,5504 ha da Fazenda Bela Vista localizada no município de São Roque de Minas de propriedade de Marisol Galan Arguelles de Leão, não havendo rendimento lenhoso.

Este parecer técnico deverá ser apreciado pela Comissão Paritária - COPA

Validade do DAIA: 02 anos.

Construção de barraginhas (cacimbas) e plantio em nível; conservação das áreas de reserva legal e dos remanescentes de

vegetação nativa; manter intacta as áreas de preservação permanente; manutenção dos corredores ecológicos.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FABRÍCIO AMORIM RIBEIRO - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 6 de maio de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO - ASJUR/SUPRAM ASF
Processo n.º 13010000343/13
Requerente: Marcos Soares Rezende e outro
Empreendimento: Fazenda Bela Vista
Município/Distrito: São Roque de Minas
Núcleo: Arcos/MG

Trata-se de um requerimento para supressão de uma área de 22,55,04 ha de vegetação nativa sem destoca, no local denominado Fazenda Bela Vista em São Roque de Minas/MG, para fins de realização da atividade de silvicultura.

Compete a esta COPA o julgamento da regularização da supressão, nos termos da Resolução n. 1905/2013:

Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.

O processo foi instruído com a documentação necessária, conforme o art. 9º da Resolução Conjunta 1905/2013 SEMAD/IEF, com requerimento (f. 02), documento quanto à propriedade (f. 06/07), identificação do requerente e plano de utilização pretendida (f. 33/34).

Ademais, estão inclusos os itens contidos no anexo I, item 7.1 da mesma norma como cópia da orientação básica (f. 04/05), documentos referentes ao RG e CPF dos proprietários e do requerente (f. 08/09), comprovante de endereço (f. 10), procuração e anuência (f. 13/14), memoriais descritivos (f. 17/25), roteiro de acesso ao imóvel (f. 03), plantas topográficas planialtimétricas (f. 29) e anotação de responsabilidade técnica (f. 16).

Certidão Positiva de Débitos Florestais com Efeito de Negativa à f. 26/27 em observância do requisito do art. 11, II, Resolução 412/2005 da SEMAD.

O processo de intervenção transcorreu juntamente com o pedido de regularização de reserva legal, que foi devidamente concluído com o termo de compromisso de conservação à f. 31/32 e a averbação no cartório, consoante f. 32-v.

A localidade objeto do presente requerimento denominada Fazenda Campo Alegre, tem 79,0960 hectares de área, conforme o levantamento topográfico, a vistoria de f. 28 e o termo de compromisso à f. 31, está situada no município de São Roque de Minas e está registrada sob número de matrícula 4.416 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) do mesmo município.

Ressalta-se que foi apresentado o recibo federal da inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) à f. 35/36, conforme exigido pelo Adendo à Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF nº 01/2014, e conforme Lei 12.651/2012, Lei Estadual 20.922/2013 e Instrução de Serviço nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Portanto, verifica-se que a documentação apresentada está em conformidade com os requisitos exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Por se tratar de intervenção em localidade dentro da zona de amortecimento da Unidade de Conservação denominada Parque Nacional Serra da Canastra, foi oficiado o órgão responsável por sua administração, qual seja, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), por meio do ofício 731/2014 da SUPRAM ASF, em cumprimento do art. 5º, II, da Resolução 428/2010 do CONAMA.

Verificou-se que a propriedade, segundo parecer técnico está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia campo limpo.

Observa-se ainda a análise quanto as proposta de medidas mitigadoras no parecer técnico, que sinalizam que o empreendimento possui viabilidade ambiental, o que permite a autorização de intervenção requerida.

Não foi apresentado inventário florestal pois a análise técnica o considerou dispensável em função da inexistência de supressão de espécies arbóreas já que é uma área de campo limpo.

Como medidas mitigadoras ficam estabelecidas, conforme proposto pelo técnico, a construção de barraginhas (cacimbas) e plantio em nível, além da devida conservação das áreas de reserva legal, da APP e deremanescentes de vegetação nativa, além da manutenção dos corredores ecológicos.

Esclarece-se que não haverá intervenção em APP, que está bem conservada conforme vistoria e parecer técnico.

Face ao exposto, manifesta-se pelo DEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental com a expedição do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA -, pelo prazo de 2 anos, com fulcro nos art. 2º e 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, condicionada a prévia formalização do termo de compromisso para o cumprimento das medidas mitigadoras.

É o parecer, SMJ.

Divinópolis, 04 de novembro de 2014.

José Augusto Dutra Bueno
Gestor Ambiental
MASP 1.365.118-7
OAB/MG 142.232

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSÉ AUGUSTO DUTRA BUENO - MG 142232 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 4 de novembro de 2014